



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** : 9.440-4/2015

**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**CNPJ** : 15.023.989/0001-26

**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA

**PREFEITO** : DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

**AUDITOR** : PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA

## **I. INTRODUÇÃO**

### **Senhor Secretário:**

Trata-se da defesa apresentada acerca de Representação de Natureza Interna referente à possível acumulação irregular de cargos públicos pela Sra. Elaine Neves Bonfim, servidora da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda e também do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O ex-Gestor citado, Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, apresentou seus argumentos juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados a seguir.



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

## **II. SÍNTESE**

O ex-Gestor, Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, informa que não ficou inerte às determinações do TCE/MT, afirma que o processo administrativo foi devidamente instaurado, todavia a servidora estava afastada devido licença médica, abrangendo o período de 25/05/2016 a 06/02/2017, o que impediu a sua manifestação nos autos bem como o exercício da ampla defesa garantido na Constituição Federal. Conclui os argumentos dando conhecimento que o processo administrativo foi instaurado pela Portaria nº 186/2016, publicado em 17/08/2016 e não foi finalizado, anexa cópias da referida portaria e de atestados médicos da servidora para comprovar as afirmações.

Diante do exposto requer o não conhecimento dessa Representação de Natureza Interna e consequente arquivamento.

## **III. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme os documentos anexos, o ex-Gestor comprovou que instaurou procedimento administrativo, Portaria nº 186/2016 publicada em 17/08/2016, conforme determinado em acórdão, porém ocorreu já no andamento de licença médica da servidora.

Quanto aos demais documentos, verificou-se que o atestado emitido pelo CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) do município de Pontes e Lacerda para a servidora Sra. Elaine Neves Bonfim Ribeiro, recomendou o afastamento das suas atividades profissionais por 180 dias. Sendo que Relatório emitido pelo Gestor do PREVLACERDA, indica que esse afastamento a ser gozado abrangeu o período de 25/05/2016 a 15/12/2016. Por fim, mais um atestado médico datado de 05/01/2017 e firmado por médico psiquiatra, declarou que a servidora em questão esteve em acompanhamento de filho portador enfermidades mentais em Cuiabá por um período de 30 dias, terminando essa licença em 03/02/2017.



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

#### **IV. CONCLUSÃO**

Conclui-se que o ex-Gestor, Donizete Barbosa do Nascimento, deu início à Instauração de Processo Administrativo a fim de apurar a compatibilidade de horários entre os dois empregos públicos ocupados pela servidora Elaine Neves Bonfim com a Portaria Municipal nº 186/2016 de 12/08/2016, em concordância com o determinado no Acórdão nº156/2016 sanando a irregularidade a ele atribuída (cód. NA\_01), entretanto não teve andamento em virtude das licenças médicas da servidora. Salienta-se que não foi tomada qualquer providência por parte do atual Gestor, Sr. Alcino Pereira Barcelos, resultando que a instauração do procedimento administrativo não teve qualquer efeito prático.

Diante dos fatos expostos e considerando o início de uma nova Gestão Administrativa no Município de Pontes e Lacerda em 2017, também tendo em conta que a servidora retornou às suas atividades profissionais na administração municipal em 06/02/2017, sugere-se determinar ao atual Gestor municipal que dê cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 156/2016 afim de apurar a compatibilidade de horários entre as duas funções públicas ocupadas pela servidora.

É a análise.

**Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de março de 2017.**

**Paulo André Abreu Pereira**

Auditor Público Externo



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

---